

# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

# **SUMÁRIO**

PARI	AMEN	TO NA	CTON	AT.
$\mathbf{I} \mathbf{A} \mathbf{M} \mathbf{M}$		111/1/1/2		

Resolução do Parlamento Nacional N.º 3/2024 de 31 de Janeiro

#### **GOVERNO:**

Decreto do Governo N.º 2/2024 de 31 de Janeiro

MINISTRO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS:

Declaração de Retificação N.º 3/2024 ...... 144

abril, e do artigo 192.º do Regimento do Parlamento Nacional, eleger os cidadãos Crescêncio dos Santos, como vogal efetivo, e Ricardo da Costa Fernandes Hornai, como vogal suplente, para o Conselho Superior da Defensoria Pública.

Aprovada em 29 de janeiro de 2024.

Publique-se.

A Presidente do Parlamento Nacional,

#### Maria Fernanda Lay

#### DECRETO DO GOVERNO N.º 2/2024

de 31 de Janeiro

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 3/2024

de 31 de Janeiro

#### ELEIÇÃO DE UM VOGAL EFETIVO E UM VOGAL SUPLENTE PARA O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Nos termos legais e regimentais aplicáveis, o Parlamento Nacional procedeu à eleição, para novo mandato, de um vogal efetivo e um vogal suplente para o Conselho Superior da Defensoria Pública, tendo sido eleitos respetivamente os cidadãos Crescêncio dos Santos e Ricardo da Costa Fernandes Hornai.

Assim, o Parlamento Nacional resolve, nos termos <del>do disposto</del> dos n.ºs 2, alínea g), 3 e 5 do artigo 34.º do Novo Estatuto da Defensoria Pública aprovado pelo Decreto Lei n.º10/2017, de 29 de março, alterado pelo Decreto Lei n.º21/2023, de 12 de

SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO DO GOVERNO N.º 19/2022, DE 11 DE MAIO, CLASSIFICADORES ORÇAMENTAIS

O Decreto do Governo n.º 19/2022, de 11 de maio, veio regular os classificadores orçamentais nos termos do n.º 10 do artigo 11.º da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e da gestão financeira pública, estabelecendo uma nova classificação económica das receitas e das despesas públicas.

Este diploma foi alterado pelo Decreto do Governo n.º 11 / 2023, de 25 de outubro.

Contudo, no âmbito do processo de preparação da proposta

de lei do Orçamento Geral do estado para 2024, foi identificada a necessidade de realizar uma alteração adicional ao classificador económico da despesa para aumentar o detalhe e a transparência das contas públicas.

Assim, o Governo decreta, ao abrigo do previsto no n.º 10 do artigo 11.º da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, para valer como regulamento, o seguinte:

#### Artigo 1.º Objeto

O presente diploma aprova a segunda alteração ao Decreto do Governo n.º 19/2022, de 11 de maio, Classificadores orçamentais.

#### Artigo 2.º Alteração ao Anexo II ao Decreto do Governo n.º 19/2022, de 11 de maio

O Anexo II ao Decreto do Governo n.º 19/2022, de 11 de maio, alterado pelo Decreto do Governo n.º 11/2023, de 25 de outubro, passa a ter a redação constante do Anexo I ao presente diploma.

#### Artigo 3.º Republicação do Decreto do Governo n.º 19/2022, de 11 de maio

O Decreto do Governo n.º 19/2022, de 11 de maio, com a sua redação atual e as necessárias correções gramaticais e de legística, é republicado no Anexo II ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

#### Artigo 4.º Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 15 de novembro de 2023.

O Primeiro-Ministro, em substituição

Mariano Assanami Sabino

A Ministra das Finanças,

Santina J. R. F. Viegas Cardoso

#### **ANEXO I**

(a que se refere o artigo 2.º)

# Classificação económica das despesas públicas

Cat	Rub	Sub	Designação				
501			Salário	Salários e vencimentos			
	01			Salário	o e abonos regulares e permanentes		
		01			Salário de titulares de cargos políticos		
		02			Salário de membros de órgãos de direção		
		03			Salário de titulares de cargos de direção e chefia		
		04			Salário de funcionários e agentes		
		05			Salário de contratados nacionais		
		06			Salário de contratados internacionais		
		07			Salário de estagiários do Centro de Formação Jurídica e Judiciária		
		08			Salário de estagiários do Fundo de Desenvolvimento de Capital Humano		
		09			Salário de outros beneficiários		
		10			Abono para despesas de representação		
		11			Décimo terceiro mês		
		12			Outros abonos regulares e permanentes		
	02			Abono	s variáveis ou eventuais		
		01			Horas extraordinárias		
		05			Subsídio mensal de transporte		
		06			Ajudas de custo por recolocação		
		07			Suplemento de turno		
		08			Suplemento por trabalho em local remoto ou de difícil acesso		
		09			Subsídio de alojamento		
		10			Subsídio de alimentação		
		11			Subsídio de risco		
		12			Outros abonos variáveis ou eventuais		
	03				buição para a Segurança Social como entidade egadora		
	04			Outras	s despesas com pessoal		

502			Bens e	serviço	os correntes
	01			Matéri	ias-primas e subsidiárias
	02			Merca	dorias para venda
	03			Vestu	ário e artigos pessoais
		01			Fardamento
		02			Outro vestuário e artigos pessoais
	04			Bens	públicos
		01			Água
		02			Eletricidade
		03			Gás
		04			Outros bens públicos
	05			Alime	ntação
		01			Produtos alimentares não confecionados
		02			Refeições confecionadas
		03			Bebidas
		04			Outra alimentação
	06			Materi	ial médico e hospitalar
	07			Materi	ial escolar
	08			Materi	ial agrícola
	09			Materi	ial de escritório
	10			Comb	ustível
		01			Combustível para geradores
		02			Combustível para veículos
		03			Combustível para navios
		04			Combustível para aviões
		05			Outros combustíveis
	11			Produ	tos químicos
		01			Produtos farmacêuticos
		02			Artigos de limpeza e higiene
		03			Munições, explosivos e artifícios
		04			Petróleo
		05			Lubrificantes
		06			Outros produtos químicos

12		Peças e ferramentas
	01	Peças
	02	Ferramentas e utensílios
13		Prémios, condecorações e ofertas
14		Livros e documentação técnica
15		Outros bens correntes
16		Limpeza e segurança
	01	Limpeza e higiene
	02	Vigilância e segurança
17		Manutenção
	01	Manutenção de veículos
	02	Manutenção de navios
	03	Manutenção de aviões
	04	Manutenção de equipamento de eletricidade
	05	Manutenção de equipamento de comunicação
	06	Manutenção de equipamento de ar condicionado
	07	Manutenção de geradores
	08	Manutenção de outro equipamento
	09	Manutenção de edifícios administrativos
	10	Manutenção de edifícios residenciais
	11	Manutenção de edifícios escolares e universitários
	12	Manutenção de edifícios médico-hospitalares
	13	Manutenção de armazéns
	14	Manutenção de outros edifícios
	15	Manutenção de estradas
	16	Manutenção de pontes
	17	Manutenção de portos
	18	Manutenção de aeroportos
	19	Manutenção de infraestruturas agrícolas e de irrigação
	20	Manutenção de infraestruturas de comunicações
	21	Manutenção de infraestruturas energéticas
	22	Manutenção de infraestruturas de água e saneamento

	23	Manutenção de infraestruturas turísticas, de recreio e desporto
	24	Manutenção de outras infraestruturas
	25	Manutenção de outros imóveis
	26	Outra manutenção
18		Serviços públicos
	01	Fornecimento de água
	02	Fornecimento de eletricidade
	03	Fornecimento de gás
	04	Outros serviços públicos
19		Comunicações
	01	Comunicações fixas
	02	Comunicações móveis
	03	Comunicações de dados
	04	Comunicações em pacote
	05	Correios, encomendas e estafetas
	06	Outras comunicações
20		Transportes
	01	Transportes nacionais
	02	Transportes internacionais
21		Catering
22		Assistência técnica e conservação
	01	Assistência técnica
	02	Conservação
23		Alojamento
	01	Alojamento nacional
	02	Alojamento internacional
24		Ajudas de custo
	01	Ajudas de custo por deslocações em serviço no país
	02	Ajudas de custo por deslocações em serviço ao estrangeiro
	03	Ajudas de custo por deslocações ao estrangeiro para fins de estudo
25		Serviços profissionais
	01	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria

	02	Formação e palestras
	03	Serviços de tradução
	04	Informática
	05	Auditoria
	06	Publicidade
	07	Outros serviços profissionais
26		Representação
27		Publicação, cópia e impressão
28		Serviços financeiros
	01	Depósitos, transferências e levantamentos
	02	Pagamentos
	03	Cobranças
	04	Outros serviços bancários
	05	Seguros
	06	Outros serviços financeiros
29		Serviços de saúde
30		Outros serviços correntes
31		Rendas
	01	Arrendamento de bens imóveis de média e longa duração
	02	Arrendamento de bens imóveis de curta duração
	03	Aluguer de veículos
	04	Aluguer de navios
	05	Aluguer de aviões
	06	Aluguer de material de informática
	07	Aluguer de material de decoração
	08	Aluguer de material pesado
	09	Aluguer de ferramentas
	10	Aluguer de outros bens móveis
	11	Locação financeira
	12	Outras rendas
32		Ativos incorpóreos
	01	Direitos de propriedade intelectual
	02	Direitos de propriedade industrial
 		·

1			
		03	Outros ativos incorpóreos
503			Transferências Públicas
	01		Transferências correntes para o Setor Público Administrativo
		01	Transferências correntes para a Administração Central
		02	Transferências correntes para a Segurança Social
		03	Transferências correntes para a RAEOA
		04	Transferências correntes para os municípios
	02		Transferências correntes para sociedades
		01	Transferências correntes para empresas públicas
		02	Transferências correntes para sociedade financeiras
		03	Transferências correntes para sociedades não financeiras
	03		Transferências correntes para famílias
		01	Pensão social de invalidez do regime não contributivo
		02	Pensão social de velhice do regime não contributivo
		03	Complemento de pensão de invalidez
		04	Complemento de pensão de velhice
		05	Complemento de pensão de sobrevivência
		06	Outras prestações do regime não contributivo d Segurança Social
		07	Pensão de invalidez do regime transitório
		08	Pensão de velhice do regime transitório
		09	Pensão de sobrevivência do regime transitório
		10	Pensão de invalidez do regime geral
		11	Pensão de velhice do regime geral
		12	Pensão de sobrevivência do regime geral
		13	Subsídio por risco clínico durante a gravidez
		14	Subsídio por interrupção da gravidez
		15	Subsídio por maternidade
		16	Subsídio por paternidade
		17	Subsídio por adoção

	10	Subsídio nos mosto
	18	Subsídio por morte
	19	Reembolso e ou apoio para despesas de funeral
	20	Subsídio de doença
	21	Subsídio de desemprego
	22	Abono de família
	23	Outras prestações do regime contributivo
	24	Pensão para ex-titulares de cargos políticos
	25	Pensão dos Combatentes e Mártires da Libertação Nacional
	26	Bolsa da Mãe
	27	Bolsas de estudo aos filhos dos Combatentes e Mártires da Libertação Nacional
	28	Outras bolsas de estudo no território nacional
	29	Outras bolsas de estudo no estrangeiro
	30	Outras prestações sociais
	31	Outras transferências correntes para famílias
04		Transferências correntes para instituições sem fins lucrativos
	01	Transferências correntes para fundações públicas
	02	Transferências correntes para associações públicas
	03	Outras transferências correntes para instituições sem fins lucrativos
05		Transferências correntes para o exterior
	01	Transferências correntes para países terceiros
	02	Transferências correntes para organizações Internacionais
	03	Outras transferências correntes para o exterior
06		Juros
	01	Juros e taxa de compromisso do Banco Mundial
	02	Juros e taxa de compromisso do ADB
	03	Juros e taxa de compromisso da JICA
	04	Juros e taxa de compromisso do AIFFP
	05	Juros de títulos do Tesouro
	06	Outros juros da dívida pública
	07	
		Outros juros Outros juros

	07			Impostos
	08			Taxas
	09			Coimas e outras penalidades
	10			Restituições não abatidas na receita
	11			Transferências de capital
		01		Transferências para o Setor Público Administrativo
		02		Transferências para sociedades
		03		Transferências para famílias
		04		Transferências para instituições sem fins lucrativos
		05		Transferências para o exterior
		06		Outras transferências de capital
	12			Ativos financeiros
		01		Concessão de empréstimos
		02		Aquisição de títulos
		03		Outros ativos financeiros
	13			Passivos financeiros
		01		Amortização de empréstimos do Banco Mundial
		02		Amortização de empréstimos do ADB
		03		Amortização de empréstimos da JICA
		04		Amortização de empréstimos do AIFFP
		05		Amortização de títulos do Tesouro
		06		Outros passivos financeiros
504			Capital	menor
	01			Aquisição de bens de capital móvel
		01		Veículos civis
		02		Veículos militares
		03		Equipamento de informática
		04		Equipamento de água
		05		Equipamento de eletricidade
		06		Equipamento de comunicações
		07		Equipamento de segurança
		08		Equipamento de construção
		09	1	Equipamento de transporte
		03		

					Tornar an Republica
		11			Equipamento de ar condicionado
		12			Outro equipamento
		13			Mobiliário
		14			Outros bens de capital móvel
	02			Aquisi	ção de serviços de capital
505			Capital	de des	envolvimento
	01			Aquisi	ção de bens de capital fixo
		01			Terrenos
		02			Edifícios administrativos
		03			Edifícios residenciais
		04			Edifícios escolares e universitários
		05			Edifícios médico-hospitalares
		06			Armazéns
		07			Outros edifícios
		08			Estradas
		09			Pontes
		10			Portos
		11			Aeroportos
		12			Infraestruturas agrícolas e de irrigação
		13			Infraestruturas de comunicações
		14			Infraestruturas energéticas
		15			Infraestruturas de água e saneamento
		16			Infraestruturas turísticas, de recreio e desporto
		17			Outras infraestruturas
		18			Outros imóveis
506			Operaç	ões ext	raorçamentais
	01			Adiant	tamentos de caixa
	02			Transf	ferência de impostos e cotizações retidos
		01			Transferência para a Autoridade Tributária de impostos retidos
		02			Transferência para a Segurança Social de cotizações retidas
		03			Outras transferências de impostos e cotizações retidos
	03			Devol	ução de cauções e garantias
		01			Devolução de caução de execução
		02			Devolução de caução de qualidade
		03			Devolução de garantia de pagamento adiantado
	04			Outras	s operações extraorçamentais
	_	_			

#### ANEXOII

(a que se refere o artigo 3.°)

#### Decreto do Governo n.º 19/2022, de 11 de maio

#### Classificadores orçamentais

O n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e da gestão financeira pública, estabelece que o Orçamento Geral do Estado deve especificar suficientemente as receitas nele previstas e as despesas nele inscritas.

A especificação das receitas e despesas do Orçamento Geral do Estado é realizada através da utilização de classificadores orçamentais.

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo, os classificadores orçamentais adotados pelo Orçamento Geral do Estado são o classificador orgânico, o classificador económico e o classificador funcional.

Nos termos do n.º 10 ainda do referido artigo, a estrutura dos classificadores orçamentais é aprovada por decreto do Governo. O presente diploma visa regulamentar a estrutura dos classificadores orçamentais do Orçamento Geral do Estado.

Assim, o Governo decreta, ao abrigo do previsto no n.º 10 do artigo 11.º da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, para valer como regulamento, o seguinte:

#### CAPÍTULO I OBJETO E ÂMBITO

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma procede à regulamentação da estrutura dos classificadores orçamentais.

Artigo 2.º Âmbito

O presente diploma aplica-se ao Orçamento Geral do Estado e aos orçamentos e contas dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo, nos termos da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e da gestão financeira pública.

#### CAPÍTULO II CLASSIFICADORES ORÇAMENTAIS

#### Artigo 3.º Estrutura da classificação orgânica

- 1. A classificação orgânica das receitas e despesas públicas visa a identificação do serviço ou entidade do Setor Público Administrativo que cobra a receita ou realiza a despesa.
- 2. A classificação orgânica das receitas e despesas públicas estrutura-se através de dois níveis, o superior denominado de título e o inferior denominado de capítulo, correspondendo os títulos a serviços e entidades do Setor Público Administrativo que gozam de autonomia financeira alargada e os capítulos a serviços e entidades do Setor Público Administrativo que gozam de autonomia financeira limitada.
- 3. O código da classificação orgânica das receitas e despesas públicas é composto por cinco algarismos, correspondendo os três primeiros ao título e os dois últimos ao capítulo.
- 4. O código da classificação orgânica das receitas e das despesas públicas é aprovado anualmente pelo membro do Governo responsável pela área das finanças e apresentado na circular de preparação do Orçamento Geral do Estado.

#### Artigo 4.º Estrutura da classificação económica

1. A classificação económica das receitas e despesas públicas visa o agrupamento das receitas e despesas pela sua natureza económica, procedendo ainda à distinção das mesmas entre correntes e de capital.

- A classificação económica das receitas e despesas públicas a estrutura-se através de três níveis, o superior denominado de categoria, o intermédio denominado de rubrica e o inferior denominado de subrubrica.
- 3. O código de classificação económica das receitas e despesas públicas é composto por sete algarismos, correspondendo os três primeiros à categoria, os dois seguintes à rubrica e os dois últimos à subrubrica.
- 4. O código de classificação económica das receitas e das despesas públicas consta dos Anexos I e II ao presente diploma, que dele fazem parte integrante.

#### Artigo 5.º Estrutura da classificação funcional

- 1. A classificação funcional das despesas públicas visa o agrupamento das despesas pelas diferentes funções da governação.
- A classificação funcional das despesas públicas estrutura-se através de dois níveis, o superior denominado de divisão e o inferior denominado de grupo.
- 3. O código de classificação funcional das despesas públicas é composto por cinco algarismos, correspondendo os três primeiros à divisão e os dois seguintes ao grupo.
- 4. O código da classificação funcional das despesas públicas consta do Anexo III ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

#### CAPÍTULOIII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### Artigo 6.º Regras complementares

O Ministério das Finanças pode emitir circulares que visem dar orientações sobre a interpretação e a aplicação das normas previstas no presente diploma

#### **ANEXO I**

(a que se refere o n.º 4 do artigo 4.º)

# Classificação económica das receitas públicas

Cat	Rub	Sub	Designação				
401			Impostos e contribuições para a Segurança Social				
	01			Impos	itos		
		01			Imposto Sobre Serviços		
		02			Imposto Seletivo de Consumo		
		03			Imposto Sobre Vendas		
		04			Imposto Sobre Salários		
		05			Imposto Sobre o Rendimento		
		06			Imposto Sobre o Valor Acrescentado		
		07			Imposto Sobre o Petróleo Suplementar		
		08			Lucros partilhados do Petróleo e Gás		
		09			Timor Sea First Tranche Petroleum (FTP) Royalties		
		10			Impostos abolidos		
		11			Outros impostos		
	02			Direito	os aduaneiros de importação		
	03			Contri	buições e cotizações para a Segurança Social		
		01			Contribuições de entidade empregadora do Setor Público		
		02			Contribuições de entidade empregadora do Setor Privado		
		03			Cotizações de trabalhador do Setor Público		
		04			Cotizações de trabalhador do Setor Privado		
402			Taxas,	coimas	e outras penalidades		
	01			Taxas			
		01			Taxas aeroportuárias		
		02			Taxas ambientais		
		03			Taxa de estacionamento		
		04			Taxa de justiça		
		05			Taxa de publicidade		
		06			Taxa de passaporte		

		07	Taxas de entrada e vistos	
		08	Taxas de registo	
09		09	Taxas de pesca	
		10	Taxas portuárias	
		11	Taxas sobre atividade florestal	
		12	Taxas sobre atividades extrativas	
		13	Taxas sobre atividade petrolífera	
		14	Taxas sobre telecomunicações	
		15	Taxas sobre transportes	
		16	Taxas sobre jogos sociais	
		17	Propinas	
		18	Outras taxas	
	02		Coimas e outras penalidades	
		01	Juros de mora	
		02	Juros compensatórios	
		03	Coimas decorrentes do Código da Estrad	la
		04	Sanções e coimas da Segurança Social	
		05	Coimas laborais	
		06	Multas decorrentes de processo-crime	
		07	Outras coimas e penalidades	
403			Rendimentos	
	01		Rendas	
		01	Arrendamento de bens imóveis de m duração	édia e longa
		02	Arrendamento de bens imóveis de curta	duração
		03	Aluguer de bens móveis de média e long	ga duração
		04	Aluguer de bens móveis de curta duraçã	lo
		05	Outras rendas	
	02		Ativos incorpóreos	
	03		Juros	
	04		Dividendos e participações nos lucros	
		01	Dividendos do Banco Central de Timor-L	este
		02	Dividendos do Banco Nacional de C	Comércio de

		03	Outros dividendos e participações nos lucros	
	05		Outros rendimentos	
404			Transferências	
	01		Transferências correntes do Fundo Petrolífero relativas a Rendimento Sustentável Estimado	
	02		Transferências correntes do Setor Público Administrativo	
		01	Transferências correntes da Administração Central	
		02	Transferências correntes da Segurança Social	
		03	Transferências correntes da RAEOA	
		04	Transferências correntes dos municípios	
	03		Transferências correntes de sociedades	
	04		Transferências correntes das famílias	
	05		Transferências correntes de instituições sem fins lucrativos	
		01	Transferências correntes de fundações públicas	
		02	Transferências correntes de associações públicas	
		03	Transferências correntes de outras instituições se fins lucrativos	
	06		Transferências correntes do exterior	
		01	Transferências correntes de países terceiros	
		02	Transferências correntes de organizaçõe internacionais	
		03	Outras transferências correntes do exterior	
	07		Outras transferências correntes	
	08		Transferências de capital do Fundo Petrolífero acima o Rendimento Sustentável Estimado	
	09		Transferências de capital do Setor Público Administrativo	
		01	Transferências de capital da Administração Central	
		02	Transferências de capital da Segurança Social	
		03	Transferências de capital da RAEOA	
		04	Transferências de capital dos municípios	
	10		Outras Transferências de capital	
405			Venda de bens e serviços	
	01		Venda de bens correntes	
		01	Livros e publicações	
		02	Formulários e impressos	

	03		Material de escritório
	04		Fardamentos e artigos pessoais
	05		Produtos agrícolas e pecuários
	06		Produtos alimentares e bebidas
	07		Bens públicos
	08		Bens inutilizados
	09		Desperdícios e resíduos
	10		Outros bens correntes
02		Venda	a de bens de capital
	01		Terrenos
	02		Edifícios
	03		Infraestruturas
	04		Outros imóveis
	05		Veículos civis
	06		Veículos militares
	07		Equipamento de informática
	08		Equipamento de água
	09		Equipamento de eletricidade
	10		Equipamento de comunicações
	11		Equipamento de segurança
	12		Equipamento de construção
	13		Equipamento de transporte
	14		Outro equipamento
	15		Mobiliário
	16		Ativos incorpóreos
	17		Outros bens de capital
03		Servi	ços correntes
	01		Estudos, pareceres, projetos e consultadoria
	02		Vistorias e ensaios
	03		Serviços de laboratório
	04		Atividades de saúde
	05		Reparações
	06		Alimentação e alojamento
	07		Serviços públicos
		-	

			-		
		08		Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	
		09		Serviços de correio	
		10		Outros serviços correntes	
	04			Serviços de capital	
406			Ativos	e passivos financeiros	
	01			Ativos financeiros	
		01		Levantamento de depósitos e investimentos	
		02		Alienação de títulos	
		03		Alienação de partes sociais	
		04	-	Reembolso de empréstimos feitos pelo Estado	
		05		Recuperação de créditos	
		06		Outros ativos financeiros	
	02			Passivos financeiros	
		01		Contração de empréstimos	
		02		Emissão de títulos do tesouro	
		03		Outros passivos financeiros	
407			Reposi	ões não abatidas nos pagamentos	
408			Saldo d	le Gerência	
409			Operaç	ões extraorçamentais	
	01			Adiantamentos de caixa	
	02			Retenção de impostos e cotizações	
	03		1	Cauções e garantias	
		01		Caução de execução	
		02	1	Caução de qualidade	
		03	1	Grantia de pagamento adiantado	
	04			Outras operações extraorçamentais	

#### **ANEXO II**

(a que se refere o n.º 4 do artigo 4.º)

## Classificação económica das despesas públicas

Cat	Rub	Sub	Designação			
501			Salários e vencimentos			
	01			Salário	e abonos regulares e permanentes	
		01			Salário de titulares de cargos políticos	
		02			Salário de membros de órgãos de direção	
		03			Salário de titulares de cargos de direção e chefia	
		04			Salário de funcionários e agentes	
		05			Salário de contratados nacionais	
		06			Salário de contratados internacionais	
		07			Salário de estagiários do Centro de Formação Jurídica e Judiciária	
		08		Salário de estagiários do Fundo de Desenvolvimento de Capital Humano		
		09			Salário de outros beneficiários	
		10		Abono para despesas de representação		
		11			Décimo terceiro mês	
		12		Outros abonos regulares e permanentes		
	02		Abonos variáveis ou eventuais			
		01		Horas extraordinárias		
		05		Subsídio mensal de transporte		
		06			Ajudas de custo por recolocação	
		07			Suplemento de turno	
		08		Suplemento por trabalho em local remoto ou de difícil acesso		
		09		Subsídio de alojamento		
		10		Subsídio de alimentação		
		11		Subsídio de risco		
		12			Outros abonos variáveis ou eventuais	
	03			Contribuição para a Segurança Social como entidade empregadora		
	04			Outras	s despesas com pessoal	

502			Bens e serviços correntes			
	01		Matérias-primas e subsidiárias		s-primas e subsidiárias	
	02			Mercado	orias para venda	
	03		,	Vestuári	io e artigos pessoais	
		01		F	ardamento	
		02		C	Outro vestuário e artigos pessoais	
	04			Bens pú	blicos	
		01		Á	Água	
		02		E	Eletricidade	
		03		G	Gás	
		04		c	Outros bens públicos	
	05			Alimenta	ação	
		01	'	Р	Produtos alimentares não confecionados	
		02		R	Refeições confecionadas	
		03		B	Bebidas	
		04		Outra alimentação		
	06			Material	médico e hospitalar	
	07			Material	escolar	
	08			Material	agrícola	
	09			Material	de escritório	
	10		]	Combus	tível	
		01		C	Combustível para geradores	
		02		C	Combustível para veículos	
		03		C	Combustível para navios	
		04		c	Combustível para aviões	
		05		c	Outros combustíveis	
	11			Produtos químicos		
		01	,	P	Produtos farmacêuticos	
		02		A	Artigos de limpeza e higiene	
		03		M	Munições, explosivos e artifícios	
		04		P	Petróleo	
		05		L	Lubrificantes	
		06		c	Outros produtos químicos	
	I		I.			

12		Peças e ferramentas
	01	Peças
	02	Ferramentas e utensílios
13		Prémios, condecorações e ofertas
14		Livros e documentação técnica
15		Outros bens correntes
16		Limpeza e segurança
	01	Limpeza e higiene
	02	Vigilância e segurança
17		Manutenção
	01	Manutenção de veículos
	02	Manutenção de navios
	03	Manutenção de aviões
	04	Manutenção de equipamento de eletricidade
	05	Manutenção de equipamento de comunicação
	06	Manutenção de equipamento de ar condicionado
	07	Manutenção de geradores
	08	Manutenção de outro equipamento
	09	Manutenção de edifícios administrativos
	10	Manutenção de edifícios residenciais
	11	Manutenção de edifícios escolares e universitários
	12	Manutenção de edifícios médico-hospitalares
	13	Manutenção de armazéns
	14	Manutenção de outros edifícios
	15	Manutenção de estradas
	16	Manutenção de pontes
	17	Manutenção de portos
	18	Manutenção de aeroportos
	19	Manutenção de infraestruturas agrícolas e de irrigação
	20	Manutenção de infraestruturas de comunicações
	21	Manutenção de infraestruturas energéticas
	22	Manutenção de infraestruturas de água e saneamento

	23	Manutenção de infraestruturas turísticas, de recreio e desporto
	24	Manutenção de outras infraestruturas
	25	Manutenção de outros imóveis
	26	Outra manutenção
18		Serviços públicos
	01	Fornecimento de água
	02	Fornecimento de eletricidade
	03	Fornecimento de gás
	04	Outros serviços públicos
19		Comunicações
	01	Comunicações fixas
	02	Comunicações móveis
	03	Comunicações de dados
	04	Comunicações em pacote
	05	Correios, encomendas e estafetas
	06	Outras comunicações
20		Transportes
	01	Transportes nacionais
	02	Transportes internacionais
21		Catering
22		Assistência técnica e conservação
	01	Assistência técnica
	02	Conservação
23		Alojamento
	01	Alojamento nacional
	02	Alojamento internacional
24		Ajudas de custo
	01	Ajudas de custo por deslocações em serviço no país
	02	Ajudas de custo por deslocações em serviço ao estrangeiro
	03	Ajudas de custo por deslocações ao estrangeiro para fins de estudo
25		Serviços profissionais
	01	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria
	l	

		<u> </u>
	02	Formação e palestras
	03	Serviços de tradução
	04	Informática
	05	Auditoria
	06	Publicidade
	07	Outros serviços profissionais
26	5	Representação
27	7	Publicação, cópia e impressão
28	3	Serviços financeiros
	01	Depósitos, transferências e levantamentos
	02	Pagamentos
	03	Cobranças
	04	Outros serviços bancários
	05	Seguros
	06	Outros serviços financeiros
29	)	Serviços de saúde
30	)	Outros serviços correntes
31		Rendas
	01	Arrendamento de bens imóveis de média e longa duração
	02	Arrendamento de bens imóveis de curta duração
	03	Aluguer de veículos
	04	Aluguer de navios
	05	Aluguer de aviões
	06	Aluguer de material de informática
	07	Aluguer de material de decoração
	08	Aluguer de material pesado
	09	Aluguer de ferramentas
	10	Aluguer de outros bens móveis
	11	Locação financeira
	12	Outras rendas
32	2	Ativos incorpóreos
	01	Direitos de propriedade intelectual
ļ ļ	1	

		03	Outros ativos incorpóreos
503		0.5	Transferências Públicas
303	01		
	01		Transferências correntes para o Setor Público Administrativo
		01	Transferências correntes para a Administração Central
		02	Transferências correntes para a Segurança Social
		03	Transferências correntes para a RAEOA
		04	Transferências correntes para os municípios
	02		Transferências correntes para sociedades
		01	Transferências correntes para empresas públicas
		02	Transferências correntes para sociedades financeiras
		03	Transferências correntes para sociedades não financeiras
	03		Transferências correntes para famílias
		01	Pensão social de invalidez do regime não contributivo
		02	Pensão social de velhice do regime não contributivo
		03	Complemento de pensão de invalidez
		04	Complemento de pensão de velhice
		05	Complemento de pensão de sobrevivência
		06	Outras prestações do regime não contributivo da Segurança Social
		07	Pensão de invalidez do regime transitório
		08	Pensão de velhice do regime transitório
		09	Pensão de sobrevivência do regime transitório
		10	Pensão de invalidez do regime geral
		11	Pensão de velhice do regime geral
		12	Pensão de sobrevivência do regime geral
		13	Subsídio por risco clínico durante a gravidez
		14	Subsídio por interrupção da gravidez
		15	Subsídio por maternidade
		16	Subsídio por paternidade
		17	Subsídio por adoção

Subsídio por morte  19 Reembolso e ou apoio para despesas de	
19 Reembolso e ou apoio para despesas de	
	funeral
20 Subsídio de doença	
21 Subsídio de desemprego	
22 Abono de família	
23 Outras prestações do regime contributiv	0
Pensão para ex-titulares de cargos polít	icos
Pensão dos Combatentes e Mártires d Nacional	a Libertação
26 Bolsa da Mãe	
Bolsas de estudo aos filhos dos Con Mártires da Libertação Nacional	mbatentes e
28 Outras bolsas de estudo no território na	cional
29 Outras bolsas de estudo no estrangeiro	
30 Outras prestações sociais	
Outras transferências correntes para far	nílias
04 Transferências correntes para instituições lucrativos	sem fins
01 Transferências correntes para fundações	s públicas
02 Transferências correntes para associaçõ	es públicas
03 Outras transferências correntes para sem fins lucrativos	instituições
05 Transferências correntes para o exterior	
01 Transferências correntes para países ter	ceiros
02 Transferências correntes para Internacionais	organizações
03 Outras transferências correntes para o e	exterior
06 Juros	
01 Juros e taxa de compromisso do Banco	Mundial
02 Juros e taxa de compromisso do ADB	
Juros e taxa de compromisso da JICA	
04 Juros e taxa de compromisso do AIFFP	
05 Juros de títulos do Tesouro	
06 Outros juros da dívida pública	
07 Outros juros	

				<u> </u>	
	07			postos	
	08		Taxas		
	09		Coimas e outras penalidades		
	10			stituições não abatidas na	receita
	11			ansferências de capital	
		01	'	Transferências para o Setor Público Administrativo Transferências para sociedades	
		02			
		03		Transferências para fa	mílias
		04		Transferências para in	stituições sem fins lucrativos
		05		Transferências para o	exterior
		06		Outras transferências	de capital
	12			vos financeiros	
		01		Concessão de emprést	timos
		02		Aquisição de títulos	
		03		Outros ativos financei	ros
	13			Passivos financeiros	
		01		Amortização de empré	éstimos do Banco Mundial
		02		Amortização de empré	éstimos do ADB
		03		Amortização de empré	estimos da JICA
		04		Amortização de empré	éstimos do AIFFP
		05		Amortização de títulos	s do Tesouro
		06		Outros passivos financ	ceiros
504			Capital	enor	
	01			uisição de bens de capital	móvel
		01		Veículos civis	
		02		Veículos militares	
		03		Equipamento de inforr	nática
		04		Equipamento de água	
		05		Equipamento de eletri	cidade
		06		Equipamento de comu	nicações
		07		Equipamento de segur	rança
		0.0		Equipamento de construção	
		08		Equipartiento de consc	i uçao
		08		Equipamento de trans	_

		11		Equipamento de ar condicionado
		12		Outro equipamento
		13		Mobiliário
		14		Outros bens de capital móvel
	02		Aqui	sição de serviços de capital
505			Capital de de	esenvolvimento
	01		Aqui	sição de bens de capital fixo
		01	<u> </u>	Terrenos
		02	-	Edifícios administrativos
		03		Edifícios residenciais
		04		Edifícios escolares e universitários
		05		Edifícios médico-hospitalares
		06		Armazéns
		07		Outros edifícios
		08		Estradas
		09		Pontes
		10		Portos
		11		Aeroportos
		12		Infraestruturas agrícolas e de irrigação
		13		Infraestruturas de comunicações
		14		Infraestruturas energéticas
		15		Infraestruturas de água e saneamento
		16		Infraestruturas turísticas, de recreio e desporto
		17		Outras infraestruturas
		18		Outros imóveis
506			Operações e	xtraorçamentais
	01		Adiantamentos de caixa	
	02		Tran	sferência de impostos e cotizações retidos
		01		Transferência para a Autoridade Tributária de impostos retidos
		02		Transferência para a Segurança Social de cotizações retidas
		03		Outras transferências de impostos e cotizações retidos
	03		Devo	olução de cauções e garantias
		01	'	Devolução de caução de execução
		02		Devolução de caução de qualidade
		03		Devolução de garantia de pagamento adiantado
	04		Outr	as operações extraorçamentais

#### **ANEXO III**

(a que se refere o n.º 4 do artigo 5.º)

# Classificação funcional das despesas públicas

Divisão	Grupo	Designação			
601		Serviços gerais da administração pública			
	01	Órgãos executivos e legislativos, assuntos financeiros e fiscais, assuntos externos			
	02	Ajuda económica externa			
	03	Serviços gerais			
	04	Investigação básica			
	05	Serviços públicos gerais de investigação e desenvolvimento			
	06	Serviços públicos gerais não especificados			
	07	Operações de dívida pública			
	08	Transferências de caráter geral entre diferentes níveis da administração pública			
602		Defesa			
	01	Defesa militar			
	02	Defesa civil			
	03	Ajuda militar ao estrangeiro			
	04	Investigação e desenvolvimento em defesa			
	05	Serviços de defesa não especificados			
603		Segurança e ordem pública			
	01	Segurança pública			
	02	Serviços de bombeiros			
	03	Tribunais			
	04	Prisões			
	05	Investigação e desenvolvimento em segurança e ordem pública			
	06	Serviços de segurança e ordem pública não especificados			
604		Assuntos económicos			
	01	Assuntos económicos gerais, comerciais e laborais			
	02	Agricultura, silvicultura, pesca e caça			

	03	Combustíveis e energia
	04	Indústrias extrativas, indústria transformadora e construção
	05	Transportes
	06	Comunicações
	07	Outras atividades
	08	Investigação e desenvolvimento em assuntos económicos
	09	Assuntos económicos não especificados
605		Proteção do ambiente
	01	Gestão de resíduos
	02	Gestão de águas residuais
	03	Redução da poluição
	04	Proteção da biodiversidade biológica e da paisagem
	05	Investigação e desenvolvimento em proteção do ambiente
	06	Serviços de proteção do ambiente não especificados
606		Habitação e infraestruturas coletivas
	01	Desenvolvimento habitacional
	02	Desenvolvimento coletivo
	03	Abastecimento de água
	04	Iluminação das vias públicas
	05	Investigação e desenvolvimento em habitação e infraestruturas coletivas
	06	Serviços de habitação e infraestruturas coletivas não especificados
607		Saúde
	01	Produtos, instrumentos e equipamentos médicos
	02	Serviços de saúde ambulatórios
	03	Serviços dos hospitais
	04	Serviços de saúde pública
	05	Investigação e desenvolvimento em saúde
	06	Serviços de saúde não especificados
608		Desporto, recreação, cultura e religião
	01	Serviços recreativos e desportivos

	02	Serviços culturais	
	03	Serviços de difusão e publicação	
	04	Serviços religiosos e outros serviços comunidade	prestados à
	05	Investigação e desenvolvimento en recreativos, culturais e religiosos	m serviços
	06	Assuntos e serviços recreativos, culturais não especificados	e religiosos
609		Educação	
	01	Ensino primário e pré-primário	
	02	Ensino secundário	
	03	Ensino pós-secundário não superior	
	04	Ensino superior	
	05	Ensino não definido por níveis	
	06	Serviços anexos à educação	
	07	Investigação e desenvolvimento em educaç	ão
	08	Serviços de educação não especificados	
610		Proteção social	
	01	Doença, incapacidade e deficiência	
	02	Velhice	
	03	Morte e sobrevivência	
	04	Família e infância	
	05	Desemprego	
	06	Habitação	
	07	Pobreza e exclusão social não especificada	
	08	Investigação e desenvolvimento em proteçã	io social
	09	Serviços de proteção social não especificado	os

#### DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 3/2024

Nos termos e para os efeitos do artigo 17.º da Lei n.º 1/2002, de 29 de junho, declara-se que o Decreto-Lei n.º 2/2024, de 17 de janeiro, quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 8/2013, de 26 de junho, publicado no *Jornal da República*, Série I, n.º 3, de 17 de janeiro de 2024, saiu com a seguinte inexatidão, que a seguir se retifica:

Onde se lê:

#### "Artigo 5.º Produção de efeitos

- O disposto no artigo 43.º produz efeitos a partir da data de entrada em vigor do Decreto do Governo previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 49/2023, de 23 de agosto."
- 2. [...]."

Deve ler-se:

#### "Artigo 5.º Produção de efeitos

- 1. O disposto no n.º 1 do artigo 3.º produz efeitos a partir da data de entrada em vigor do Decreto do Governo previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 49/2023, de 23 de agosto."
- 2. [...]."

Por o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 2/2024, de 17 de janeiro, quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 8/2013, de 26 de junho, ter saído com inexatidão é o mesmo republicado na íntegra.

Díli, 30 de janeiro de 2024.

O Diretor-Geral da Administração

Pedro Feno

#### Decreto-Lei N.º 2/2024

#### de 17 de Janeiro

Quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 8/2013, de 26 de junho, sobre o Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos

O Decreto-Lei n.º 8/2013, de 26 de junho, aprovou o quadro jurídico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (PNDS). Trata-se de um programa governamental que incentiva a participação da população no desenvolvimento das respetivas

comunidades, nomeadamente através da participação na identificação e execução de obras de pequena envergadura que possam contribuir para alavancar os processos de desenvolvimento das mesmas.

Tendo decorrido mais de 10 anos sobre a data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 8/2013, de 26 de junho, e tendo presente a experiência adquirida ao logo deste período, entende-se ser necessário um maior envolvimento dos líderes comunitários, nomeadamente dos Chefes de Sucos, na determinação dos investimentos a realizar no âmbito das comunidades que lideram, bem como no acompanhamento da execução dos mesmos.

Com a entrada em vigor do presente diploma, tornar-se-á obrigatória a auscultação dos Chefes de Sucos antes da aprovação dos investimentos a financiar através do PNDS, bem como a prestação de informação aos mesmos, por parte das Estruturas de Suco do PNDS, sobre a evolução da execução física e financeira dos referidos investimentos.

O presente diploma também procura harmonizar o regime de aprovisionamento de bens e serviços para a execução de projetos financiados pelo PNDS com o disposto no Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2023, de 12 de abril, permitindo a adoção de procedimentos de ajuste direto para a adjudicação de contratos de valor não superior a US\$ 10 000 e de solicitação de cotações para a adjudicação de contratos de valor superior.

Finalmente, tendo presente a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 49/2023, de 23 de agosto, o presente diploma procede à eliminação das normas relativas ao Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, as quais passarão a constar de decreto do Governo.

Assim,

O Governo decreta, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

#### Artigo 1.º Objeto

O presente diploma procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 8/2013, de 26 de junho, Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos.

#### Artigo 2.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 8/2013, de 26 de junho

Os artigos 2.°, 10.°, 11.°-B, 13.°-A, 17.° e 21.° do Decreto-Lei n.° 8/2013, de 26 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.° 30/2015, de 26 de agosto, 18/2021, de 13 de outubro, 15/2022, de 6 de abril, e 94/2022, de 28 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 2.°

1. [...].

- 2. [...]:
  - a) [...];
  - b) A nível municipal, pelo Serviço Municipal de Apoio ao Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, das Autoridades Municipais;
  - c) Em Ataúro, por serviço da Autoridade Administrativa de Ataúro, a definir no respetivo regulamento interno de organização e funcionamento;
  - d) [Anterior alínea c)].

3. [...].

Artigo 10.°

- 1. [...].
- 2. [...]:
  - a) Propor, com o apoio técnico e administrativo dos serviços competentes das Autoridades Municipais ou da Autoridade Administrativa de Ataúro, consoante o caso, e do Secretariado Técnico do PNDS, os projetos de construção, conservação, manutenção ou reparação de pequenas infraestruturas de utilização coletiva a subsidiar pelo PNDS;
  - b) Promover a construção, conservação, manutenção e reparação de pequenas infraestruturas de utilização coletiva subsidiadas pelo PNDS, com a participação dos membros das comunidades beneficiárias desses projetos;
  - c) Assegurar, com o apoio técnico e administrativo dos serviços competentes das Autoridades Municipais ou da Autoridade Administrativa de Ataúro, consoante o caso, e do Secretariado Técnico do PNDS, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos projetos de infraestruturas de utilização coletiva subsidiados pelo PNDS;
  - d) [...].
- 3. Revogado.
- 4. [...].
- 5. [...]:
  - a) [...];
  - b) [...];
  - c) [...].
- 6. [...].
- 7. O representante da Estrutura do Suco do PNDS apresenta

ao respetivo Chefe de Suco a relação nominal dos membros que compõem a referida Estrutura, com indicação dos contactos e funções dos mesmos no âmbito desta.

- As obras de construção de infraestruturas de utilização coletiva subsidiadas pelo PNDS estão isentas de licenciamento urbanístico prévio e de licença de utilização, designadamente para efeitos do regime jurídico da edificação e urbanização.
- 2. Os projetos de obras de construção de infraestruturas de utilização coletiva subsidiadas pelo PNDS não estão sujeitos à obtenção do parecer previsto no n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 9/2022, de 24 de fevereiro, mas devem conformar-se com as regras urbanísticas estabelecidas nos instrumentos de planeamento territorial em vigor.

Artigo 13.°-A
[...]

- 1. [...].
- 2. [...].
- 3. [...].
- 4. O Presidente da Autoridade Municipal ou Presidente da Autoridade Administrativa de Ataúro, consoante o caso, pode alterar a proposta de projetos de infraestruturas e de ações de conservação, manutenção ou reparação de infraestruturas a subsidiar pelo PNDS no respetivo município ou em Ataúro, sempre que necessário à integração, harmonização ou compatibilização com os objetivos do Plano de Desenvolvimento Municipal, os investimentos em projetos inscritos no Plano de Investimento Municipal, os projetos subsidiados por outros programas governamentais executados no respetivo município ou em Ataúro.
- 5. O Presidente da Autoridade Municipal submete a proposta de projetos de infraestruturas e de ações de conservação, manutenção ou reparação de infraestruturas a subsidiar pelo PNDS à aprovação, por deliberação, do Conselho de Coordenação Municipal da Autoridade Municipal, após consulta ao Chefe de Suco relevante, e no caso de Ataúro, a proposta é submetida pelo Presidente ao Conselho Geral da Autoridade Administrativa de Ataúro.
- 6. [...].
- 7. [...].
- 8. [...].
- 9. [...]:
  - a) [...];
  - b) A proposta de projetos a subsidiar pelo PNDS naquele

território é aprovada por despacho do membro do Governo responsável pela administração estatal, após consulta do Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e aos Chefes de Suco relevantes, para efeitos de compatibilização, harmonização e integração com os programas, planos e projetos de investimento público promovidos pela RAEOA;

c) [...].

Artigo 17.° [...]

- 1. [...].
- 2. [...].
- 3. [...].
- 4. [...]:
  - a) [Revogada];
  - b) As contribuições financeiras da comunidade local ou de parceiros para o desenvolvimento, consignadas a custear a construção ou a reabilitação de pequenas infraestruturas de interesse coletivo local, desde que enquadráveis nos setores, atividades ou projetos elegíveis do PNDS definidos em diploma ministerial e aprovadas nos termos do artigo 13.°-A;
  - c) Os valores dos subsídios operacional e de infraestruturas destinados à execução de projetos de infraestruturas de interesse coletivo aprovados nos termos do n.º 7 do artigo 13.º-A;
  - d) [...].

Artigo 21.°

- 1. [...].
- 2. [...].
- 3. [...]:
  - a) Para contratos de valor inferior a US\$ 10.000, é adotado o procedimento de aprovisionamento por ajuste direto;
  - b) Para contratos de valor igual ou superior a US\$ 10.000, é adotado o procedimento de solicitação de cotações.
- 4. [...].
- 5. [...].
- 6. O representante da Estrutura de Suco do PNDS apresenta mensalmente uma relação dos contratos adjudicados para a execução do projeto financiado pelo PNDS."

#### Artigo 3.º Norma revogatória

- 1. São revogados os artigos 5.º a 8.º, 8.º-A, 8.º-B, 9.º, o n.º 3 do artigo 10.º, o n.º 3 do artigo 11.º, a alínea c) do artigo 11.º-A, a alínea c) do artigo 13.º, os artigos 13.º-B a 13.º-D, a alínea a) do n.º 4 do artigo 17.º, 24.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 8/2013, de 26 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 30/2015, de 26 de agosto, 18/2021, de 13 de outubro, 15/2022, de 6 de abril, e 94/2022, de 28 de dezembro.
- 2. É revogado o Diploma Ministerial n.º 53/2022, de 9 de novembro, que regulamenta o planeamento, a concessão e a execução do programa de habitação social *Uma ba Ema Kbiit Laek*.

#### Artigo 4.º Republicação

- É republicado em anexo ao presente diploma, o Decreto-Lei n.º 8/2013, de 26 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.º 30/2015, de 26 de agosto, 18/2021, de 13 de outubro, 15/ 2022, de 6 de abril, e 94/2022, de 28 de dezembro, com a redação atual e as necessárias correções gramaticais e de legística, do qual faz parte integrante.
- 2. São eliminadas todas as referências a "administrações municipais" e "administradores municipais.

#### Artigo 5.º Produção de efeitos

- O disposto no n.º 1 do artigo 3.º produz efeitos a partir da data de entrada em vigor do Decreto do Governo previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 49/2023, de 23 de agosto.
- 2. A revogação das normas do Decreto-Lei n.º 8/2013, de 26 de junho, com a redação atual, e do Diploma Ministerial n.º 53/2022, de 9 de novembro, sobre o financiamento da construção de habitações pelo programa PNDS, não prejudica a conclusão dos projetos de construção já iniciados.

#### Artigo 6.º Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 6 de dezembro de 2023.

O Primeiro-Ministro,

Kav Rala Xanana Gusmão

O Ministro da Administração Estatal,

#### Tomás do Rosário Cabral

Promulgado em 12/1/2024

Publique-se.

O Presidente da República,

José Ramos-Horta

#### **ANEXOI**

(a que se refere o artigo 4.°)

#### Decreto-Lei n.º 8/2013

#### de 26 de junho

# Regime Geral do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (PNDS)

O Programa do V Governo Constitucional veio dar continuidade aos programas iniciados pelo IV Governo Constitucional e ao Plano Estratégico de Desenvolvimento Nacional (2011-2030), dando, desta forma, seguimento à Resolução do Governo n.º 1/2012, de 25 de janeiro, que criou a Comissão de Coordenação Interministerial para coordenar, monitorizar e avaliar a implementação de um Mecanismo Nacional para acelerar o Desenvolvimento Comunitário e um Grupo Técnico de Trabalho Interministerial de apoio.

Esta iniciativa traduz a vontade política de estabelecer uma maior ligação do Governo aos Sucos, complementando os diferentes planos de desenvolvimento. Concretizando, desta forma, os objetivos do Governo, no quadro de uma estratégia de desenvolvimento sustentável, de promoção do bem-estar social e económico e da qualidade de vida da população e de promoção da coesão económica e social, através da participação da comunidade no seu próprio desenvolvimento.

O cumprimento destas finalidades justifica a concessão de apoios financeiros por parte do Governo a entidades que prestem serviços de interesse geral.

Neste contexto, é criado o Regime Geral do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (PNDS) com duração inicial de oito anos e um investimento estimado em US\$ 300 milhões

de dólares. Nos primeiros anos de implementação, cada Suco receberá um subsídio de cerca de US\$ 50.000, verba esta que poderá ser progressivamente aumentada em anos até um montante médio de US\$ 75.000. Estes subsídios serão atribuídos diretamente aos Sucos para a execução de projetos de pequenas infraestruturas, previamente identificados como prioritários pela comunidade local.

O Governo, através do Ministério da Administração Estatal, ficará responsável pela formação inicial de equipas de profissionais de forma a permitir a sua adequada intervenção na implementação do Regime Geral do Programa, ficando ainda responsável, através do Secretariado Técnico de Apoio ao Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, pela sua supervisão e acompanhamento.

Assim,

O Governo decreta, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º e da alínea d) do artigo 116.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

#### CAPÍTULOI DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1.º Objeto

O presente diploma define o Regime Geral do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (PNDS), estabelecendo os seus princípios orientadores e condições de execução.

#### Artigo 2.º Estruturas de apoio à execução do PNDS

- A coordenação e a gestão do PNDS incumbem a um Secretariado Técnico dependente do Ministro da Administração Estatal.
- 2. O Secretariado Técnico do PNDS é representado:
  - a) A nível regional, pela Delegação de Oe-Cusse Ambeno do Secretariado Técnico do PNDS a estabelecer no território da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno;
  - b) A nível municipal, pelo Serviço Municipal de Apoio ao Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, das Autoridades Municipais;
  - c) Em Ataúro, por serviço da Autoridade Administrativa de Ataúro, a definir no respetivo regulamento interno de organização e funcionamento;
  - d) A nível de posto administrativo, pelo Serviço Local de Apoio ao Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, das Administrações de Posto Administrativo.
- 3. Ao nível dos sucos, estabelecem-se estruturas de suco do PNDS, que asseguram a participação das populações locais na identificação, acompanhamento e avaliação dos projetos

de interesse local a serem executados com financiamento do PNDS.

#### CAPÍTULO II OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

# Artigo 3.º Objetivos

- O PNDS tem como objetivo primordial a melhoria do nível de vida nos Sucos pela introdução de um mecanismo de desenvolvimento comunitário que complementa outros programas.
- 2. São, em especial, objetivos do PNDS:
  - a) Promoção de mecanismos que visam estabelecer maior proximidade entre o Governo e os Sucos;
  - b) Fomentar a participação da população no desenvolvimento das suas comunidades;
  - c) Criação de postos de trabalho pelo estímulo da iniciativa local para a construção e manutenção de pequenas infraestruturas.

#### Artigo 4.º Princípios orientadores

O planeamento, gestão e implementação do regime geral do PNDS orienta-se segundo os seguintes princípios:

- a) Participação, gestão e responsabilização das comunidades, pelo processo de planeamento e implementação do programa;
- b) Aprendizagem participativa, através da intervenção direta da comunidade na execução das atividades do programa;
- c) Transparência, pela disseminação de informação sobre as escolhas e decisões do programa;
- d) Responsabilização, pela definição das competências e atribuições dos diferentes intervenientes no programa;
- e) Redução da pobreza, pela criação de postos de trabalho e aumento do rendimento dos agregados familiares;
- f) Igualdade de género, pela garantia da participação igualitária nos processos de decisão, mediante o estabelecimento de uma percentagem de participação feminina de 40% em todas as fases do programa;
- g) Inclusão social, pelo desenvolvimento de um conjunto de meios e ações que combatem a exclusão de determinados grupos sociais, incluindo os portadores de deficiência;
- h) Salvaguardas ambientais, pelo respeito pelo cumprimento das normas e dos princípios orientadores em matéria ambiental.

#### CAPÍTULO III ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

#### Artigo 5.º Secretariado Técnico do PNDS

[Revogado].

Artigo 6.º Atribuições

[Revogado].

#### Artigo 7.º Unidade de Administração e Finanças

[Revogado].

Artigo 8.º Unidade de Logística

[Revogado].

#### Artigo 8.º-A Unidade de Planeamento e Implementação

[Revogado].

#### Artigo 8.º-B Unidade de Avaliação, Capacitação e Monitorização

[Revogado].

#### Artigo 9.º Serviços desconcentrados

[Revogado].

#### Artigo 10.º Estruturas de suco do PNDS

- A estrutura de suco do PNDS é uma comissão especial, sem personalidade jurídica, a constituir em cada suco, por membros das respetivas comunidades, tendo por fim único e exclusivo participar no planeamento, execução, acompanhamento e avaliação da execução dos projetos subsidiados pelo PNDS.
- 2. Incumbe especialmente às estruturas de suco do PNDS:
  - a) Propor, com o apoio técnico e administrativo dos serviços competentes das Autoridades Municipais ou da Autoridade Administrativa de Ataúro, consoante o caso, e do Secretariado Técnico do PNDS, os projetos de construção, conservação, manutenção ou reparação de pequenas infraestruturas de utilização coletiva a subsidiar pelo PNDS;
  - b) Promover a construção, conservação, manutenção e reparação de pequenas infraestruturas de utilização coletiva, subsidiados pelo PNDS, com a participação dos membros das comunidades beneficiárias desses projetos;

- c) Assegurar, com o apoio técnico e administrativo dos serviços competentes das Autoridades Municipais ou da Autoridade Administrativa de Ataúro, consoante o caso, e do Secretariado Técnico do PNDS, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos projetos de infraestruturas de utilização coletiva subsidiados pelo PNDS;
- d) Participar na gestão, execução, fiscalização e avaliação da execução do programa "Uma Naroman ba Povu Plus".
- 3. [Revogado].
- Cada estrutura de suco do PNDS é dirigida e representada por um Representante da estrutura de suco, designado de entre os seus membros.
- 5. A organização interna de uma estrutura de suco do PNDS deve incluir as seguintes unidades funcionais:
  - a) Um Comité de Planeamento e Responsabilização (CPR);
  - b) Uma Equipa de Implementação do Programa (EIP);
  - c) Uma Equipa de Facilitadores (EF).
- 6. O membro do Governo responsável pela área da administração estatal aprova por diploma ministerial as regras sobre o modo de constituição, a organização e o funcionamento das estruturas de suco do PNDS, assim como sobre a designação do Representante da estrutura de suco e dos elementos que integram o comité e as equipas previstas no número anterior.
- 7. O representante da Estrutura do Suco do PNDS apresenta ao respetivo Chefe de Suco a relação nominal dos membros que compõem a referida Estrutura, com indicação dos contactos e funções dos mesmos no âmbito desta.

#### CAPÍTULO IV EXECUÇÃO DO PNDS

#### Secção I Disposições gerais

#### Artigo 11.º Tipos de projetos

- O PNDS subsidia projetos de pequenas infraestruturas de interesse coletivo local, de valor individual até US\$ 70.000, que a comunidade local identifique como prioritários e que, devido à sua simplicidade, a própria comunidade tenha capacidade para os implementar.
- 2. O PNDS pode subsidiar a realização de obras pela comunidade e a aquisição de equipamentos ou peças componentes ou integrantes daqueles de infraestruturas, para o efeito da conservação, manutenção ou reparação de infraestruturas de interesse coletivo previamente construídas com financiamento do PNDS, não podendo, porém, o valor dos projetos ou dos equipamentos

- ultrapassar 15 % do valor do subsídio a atribuir à estrutura de suco do PNDS.
- 3. [Revogado].
- 4. [Revogado].
- Podem ser subsidiados projetos plurianuais e projetos que envolvem a participação de mais do que uma estrutura de suco do PNDS.

#### Artigo 11.º-A Limite anual dos apoios

Em cada ano, após a entrada em vigor do Orçamento Geral do Estado, e em função do orçamento destinado ao PNDS e dos limites quantitativos dos projetos previstos nos n.ºs 1 e 3 do artigo anterior para cada tipo de projeto, o membro do Governo responsável pela área da administração estatal aprova, por despacho:

- a) O número total de projetos de pequenas infraestruturas de interesse coletivo a subsidiar pelo PNDS, desagregados por suco;
- b) O número total de ações de conservação, manutenção ou reparação de infraestruturas a subsidiar pelo PNDS, desagregadas por suco;
- c) [Revogada].

#### Artigo 11.º-B Isenção de controlo das operações urbanísticas

- As obras de construção de infraestruturas de utilização coletiva subsidiadas pelo PNDS estão isentas de licenciamento urbanístico prévio e de licença de utilização, designadamente para efeitos do regime jurídico da edificação e urbanização.
- 2. Os projetos de obras de construção de infraestruturas coletivas subsidiadas pelo PNDS não estão sujeitos à obtenção do parecer previsto no n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 9/2022, de 24 de fevereiro, mas devem conformar-se com as regras urbanísticas estabelecidas nos instrumentos de planeamento territorial em vigor.

#### Artigo 12.º Coordenação política e coordenação técnica

[Revogado].

#### Artigo 13.º Planeamento e execução do PNDS

O membro do Governo responsável pela área da administração estatal aprova, por diploma ministerial:

 a) Os critérios e os procedimentos de identificação, planeamento e seleção dos projetos de pequenas infraestruturas coletivas a subsidiar pelo PNDS, assim como para o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos mesmos;

- b) Os setores, as ações e os projetos elegíveis para a atribuição de subsídios no âmbito do PNDS;
- c) [Revogada].

#### Secção II

# Disposições especiais sobre projetos de infraestruturas de interesse coletivo local

#### Artigo 13.º-A

# Projetos de pequenas infraestruturas de interesse coletivo local

- 1. Compete às assembleias de aldeia identificarem pequenos projetos de infraestruturas coletivas de interesse local a construir, assim como as ações de conservação, manutenção ou reparação previstos, respetivamente, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º, que a respetiva comunidade tenha capacidade de executar, no âmbito dos setores, ações e projetos elegíveis para financiamento pelo PNDS conforme definidos pelo diploma ministerial previsto na alínea b) do artigo 13.º.
- A assembleia de aldeia tem a composição e obedece às regras de organização e funcionamento previstas na Lei n.º 9/2016, de 8 de julho, para os órgãos dos sucos com a mesma denominação.
- 3. Com base nos projetos de infraestruturas e nas ações de conservação, manutenção ou reparação de infraestruturas identificados pelas assembleias de aldeia, as estruturas de suco do PNDS elaboram as candidaturas de projetos e de ações a subsidiar pelo PNDS no respetivo suco, com o apoio técnico e administrativo dos serviços competentes das Autoridades Municipais e do Secretariado Técnico do PNDS, submetendo-as posteriormente às Autoridades Municipais.
- 4. O Presidente da Autoridade Municipal ou Presidente da Autoridade Administrativa de Ataúro, consoante o caso, pode alterar a proposta de projetos de infraestruturas e de ações de conservação, manutenção ou reparação de infraestruturas a subsidiar pelo PNDS no respetivo município ou Ataúro, sempre que necessário à integração, harmonização ou compatibilização com os objetivos do Plano de Desenvolvimento Municipal, os investimentos em projetos inscritos no Plano de Investimento Municipal, os projetos subsidiados por outros programas governamentais executados no respetivo município ou Ataúro.
- 5. O Presidente da Autoridade Municipal submete a proposta de projetos de infraestruturas e de ações de conservação, manutenção ou reparação de infraestruturas a subsidiar pelo PNDS à aprovação, por deliberação, do Conselho de Coordenação Municipal da Autoridade Municipal, após consulta ao Chefe de Suco relevante, e no caso de Ataúro, a proposta é submetida pelo Presidente ao Conselho Geral da Autoridade Administrativa de Ataúro.
- 6. A lista dos projetos e ações aprovadas é submetida ao membro do Governo responsável pela área da administração estatal, para efeitos de outorga dos contratos de concessão de subvenção.

- 7. Em casos excecionais e devidamente fundamentados, o membro do Governo responsável pela área da administração estatal pode determinar a inclusão de projetos adicionais na lista dos projetos aprovados, sem necessidade de formalidades adicionais, designadamente para a execução de contrato administrativo interorgânico outorgado com outros membros do Governo responsáveis por ministérios ou secretarias de Estado, com vista à construção, reabilitação, reparação, conservação ou manutenção de pequenas infraestruturas de interesse coletivo pelas comunidades locais, através do PNDS.
- 8. Na sequência da outorga de um contrato de subvenção a uma estrutura de suco do PNDS, os termos e condições de execução de um projeto aprovado são regulados por um Acordo de Implementação de Projeto, outorgado entre a respetiva Estrutura de Suco do PNDS e a Autoridade Municipal, sendo assinado pelo Presidente da Autoridade Municipal e o representante da estrutura de suco do PNDS.
- Para o efeito da execução do PNDS na Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, o disposto nos números anteriores aplica-se com as seguintes adaptações:
  - a) O apoio técnico e administrativo às estruturas de suco é assegurado pela Delegação Territorial do Secretariado Técnico do PNDS de Oe-Cusse Ambeno;
  - b) A proposta de projetos a subsidiar pelo PNDS naquele território é aprovada por despacho do membro do Governo responsável pela administração estatal, após consulta do Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e aos Chefes de Suco relevantes, para efeitos de compatibilização, harmonização e integração com os programas, planos e projetos de investimento público promovidos pela RAEOA;
  - c) A proposta de projetos a subsidiar pelo PNDS naquele território é aprovada por despacho do membro do Governo responsável pela administração estatal, após consulta do Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e aos Chefes de Suco relevantes, para efeitos de compatibilização, harmonização e integração com os programas, planos e projetos de investimento público promovidos pela RAEOA;
  - d) O Acordo de Implementação de Projeto é assinado pelo Secretário Executivo do PNDS, com faculdade de delegação, e o representante da estrutura de suco do PNDS.

#### Secção III

Disposições especiais sobre projetos de habitação social "Uma Naroman ba Povu"

#### Artigo 13.º-B

Projetos de habitação social "Uma Naroman ba Povu"

[Revogado].

#### Artigo 13.º-C Condição jurídica do solo

[Revogado].

#### Artigo 13.º-D Seleção dos beneficiários e execução dos apoios

[Revogado].

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

#### Artigo 14.º Financiamento

- 1. O PNDS é subsidiado pelo Orçamento Geral do Estado através de dotação inscrita no Ministério da Administração Estatal na rubrica de transferências públicas.
- 2. O PNDS pode ainda ser subsidiado pela comunidade local e pelos parceiros de desenvolvimento.

#### Artigo 15.º Subsídios

- Os subsídios a conceder no âmbito do PNDS têm a natureza de subvenções públicas, seguindo o regime geral em vigor e as disposições especiais previstas no presente decretolei.
- 2. Os subsídios do PNDS assumem a forma de:
  - a) Subsídio operacional, destinado às despesas correntes inerentes à preparação, execução, monitorização e avaliação do PNDS, à formação das equipas locais e ao pagamento dos incentivos às estruturas de suco do PNDS;
  - b) Subsídio de infraestruturas, destinado à compra de bens, materiais e equipamentos de construção, aquisição de serviços e pagamento de incentivos à participação da comunidade na construção das infraestruturas coletivas e das habitações, e ao pagamento de outras despesas inerentes à construção.

# Artigo 16.º Pagamento e calendarização dos subsídios

- Os subsídios são efetuados por transferência bancária diretamente a favor da conta bancária das estruturas de suco do PNDS.
- O pagamento dos subsídios obedece à seguinte calendarização:
  - a) Subsídio operacional entre 10 % e 14 % do total do subsídio a atribuir, mediante a celebração do contrato de concessão de subvenções públicas;
  - b) Subsídio de infraestruturas é pago de uma só vez, após a celebração do contrato de concessão de subvenções

públicas e mediante apresentação dos respetivos documentos;

- c) [Revogada].
- 3. O processamento dos subsídios segue o disposto neste decreto-lei e legislação complementar.

#### Artigo 17.º Valor dos subsídios

- 1. Excetuando as estruturas de suco do PNDS no município de Díli, o valor dos subsídios a atribuir às demais estruturas de suco é calculado com base nos seguintes critérios:
  - a) Critério populacional: um subsídio entre US\$ 40.000 e
     US\$ 55.000 é atribuído com base na população do suco;
  - b) Critério de acessibilidade: um subsídio entre zero e US\$
     15.000 é atribuído com base na classificação da localidade relativamente ao centro administrativo do município.
- 2. Às estruturas de suco do município de Díli corresponde um subsídio fixo, salvo para o posto administrativo de Metinaro, em que se aplicam os critérios descritos no n.º 1.
- 3. Os critérios de graduação do montante do subsídio a atribuir, o critério de acessibilidade e o critério populacional são definidos através de diploma ministerial do Ministro da Administração Estatal.
- 4. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs1 e 2, acrescem aos valores a transferir para as estruturas de suco do PNDS:
  - a) [Revogada];
  - b) As contribuições financeiras da comunidade local ou de parceiros para o desenvolvimento, consignadas a custear a construção ou a reabilitação de pequenas infraestruturas de interesse coletivo local, desde que enquadráveis nos setores, atividades ou projetos elegíveis do PNDS definidos em diploma ministerial e aprovadas nos termos do artigo 13.º-A;
  - c) Os valores dos subsídios operacional e de infraestruturas destinados à execução de projetos de infraestruturas de interesse coletivo, aprovados nos termos do n.º 7 do artigo 13.º-A;
  - d) Os valores transferidos com base em contrato administrativo interorgânico outorgado entre o membro do Governo responsável pela Administração Estatal e outros membros do Governo responsáveis por ministérios ou secretarias de estado, com vista à construção, reabilitação, reparação, conservação ou manutenção de pequenas infraestruturas de interesse coletivo pelas comunidades locais, através do PNDS.

#### Artigo 18.º Contrato de concessão de subsídios

Os contratos de concessão de subvenção são celebrados entre

as estruturas de suco do PNDS e o membro do Governo responsável pela área da administração estatal, com faculdade de delegação no Secretário Executivo do PNDS ou nos Presidentes das Autoridades Municipais.

#### Artigo 19.º Perda do subsídio

- 1. A perda do subsídio ocorre nos seguintes casos:
  - a) Incumprimento das obrigações legais e contratuais;
  - b) Prestação de informações falsas;
  - c) Recusa de prestação de informações sobre a execução do PNDS;
  - d) Desvio ou utilização indevida dos subsídios atribuídos.
- 2. Sem prejuízo, conforme o caso, do respetivo processo disciplinar ou contencioso, a perda do subsídio implica:
  - a) A impossibilidade de as estruturas de suco apresentarem outros projetos nos dois anos subsequentes;
  - b) Redução do valor dos subsídios a atribuir ou adiamento no ano subsequente;
  - c) Afastamento do responsável do cargo ocupado.
- 3. Da decisão relativa à perda do subsídio cabe recurso contencioso nos termos legais.

#### Artigo 20.º Gestão financeira

- 1. As transferências a título de subvenção a partir de dotações do Ministério da Administração Estatal estão sujeitas ao regime da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, sobre o Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e da gestão financeira pública.
- A supervisão e a fiscalização financeira da execução das subvenções públicas atribuídas às estruturas de suco seguem o regime previsto no Decreto do Governo n.º 1/ 2009, de 18 de fevereiro.

#### Artigo 21.º Aprovisionamento

- Após a assinatura de contrato de subvenção, as estruturas de suco do PNDS aprovisionam os bens e serviços e a execução de obras necessários à construção das infraestruturas de interesse coletivo local e das habitações subsidiadas pelo PNDS, de acordo com o regime jurídico do aprovisionamento e dos contratos públicos, com as especificidades estabelecidas nos números seguintes do presente diploma.
- 2. O Presidente do Comité de Planeamento e Responsabilização da estrutura de suco do PNDS é competente para autorizar a abertura dos procedimentos de aprovisiona-

mento, aprovar os termos de referência ou documentos equivalentes do procedimento, decidir a adjudicação e a assinatura dos contratos resultantes desses procedimentos

- 3. As estruturas de suco do PNDS adotam os procedimentos de aprovisionamento seguintes:
  - a) Para contratos de valor inferior a US\$ 10.000, é adotado o procedimento de aprovisionamento por ajuste direto;
  - b) Para contratos de valor igual ou superior a US\$ 10.000, é adotado o procedimento de solicitação de cotações.
- 4. As estruturas de suco do PNDS adotam como critério preferencial de adjudicação dos contratos de aquisição de bens, o fornecimento de produtos, bens, equipamentos ou materiais produzidos, manufaturados ou transformados total ou parcialmente, em território nacional.
- 5. No procedimento de aprovisionamento por ajuste direto, a estrutura de suco do PNDS adjudica o contrato com base em fatura ou documento equivalente, os quais devem conter a identificação completa do fornecedor, da despesa a realizar, dos bens ou serviços adquiridos, a data da adjudicação e a data da execução dos serviços ou da entrega dos bens contratualizados, sem necessidade de formalidades adicionais.
- 6. O representante da Estrutura de Suco do PNDS apresenta mensalmente uma relação dos contratos adjudicados para a execução do projeto financiado pelo PNDS.

#### Artigo 22.º Auditoria

- A Inspeção-Geral da Administração Estatal do Ministério da Administração Estatal é responsável pela auditoria no âmbito do PNDS, sem prejuízo da competência da Inspeção-Geral do Estado e da Câmara de Contas do Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas, nos termos da Lei n.º 9/2011, de 17 de agosto.
- 2. O PNDS pode ser sujeito a outras auditorias externas a determinar por despacho do Ministro da Administração Estatal.

#### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### Artigo 23.º Formação

O PNDS obedece ao princípio da formação participativa, sem prejuízo de outros tipos de formação aos intervenientes no programa.

#### Artigo 24.º Quadro de pessoal

[Revogado].

#### Artigo 25.º Projetos de ensaio

- O Ministro da Administração Estatal,
- O regime geral do PNDS é implementado gradualmente através da criação de projetos de ensaio em determinados sucos, que permitirá testar a sua viabilidade e ajustar a sua execução.
- Jorge da Conceição Teme
- 2. A execução dos projetos de ensaio implica a transferência da totalidade do subsídio de infraestrutura previsto numa única tranche.

Promulgado em 20/06/2013.

3. A entrada em vigor deste decreto-lei não prejudica a

Publique-se.

execução dos projetos de ensaio em curso ou a iniciar.

O Presidente da República,

#### Artigo 26.º Revisão periódica

Taur Matan Ruak

O PNDS fica sujeito a revisões periódicas de forma a reajustar o seu conteúdo programático aos aspetos identificados nos relatórios de implementação.

#### Artigo 27.º

#### Comissão de Coordenação Interministerial e Grupo Técnico de Trabalho Interministerial

[Revogado].

#### Artigo 28.º Logótipo

- O PNDS dispõe de um logótipo a utilizar pelas entidades que nele participam.
- O logótipo e a descrição, bem como as condições para a sua utilização, são regulados por diploma ministerial do Ministro da Administração Estatal.

#### Artigo 29.º Regulamentação complementar

O Ministro da Administração Estatal aprova, por diploma ministerial, em coordenação com as demais entidades competentes, quando as haja, as medidas necessárias à concretização e desenvolvimento das normas constantes do presente decreto-lei.

#### Artigo 30.º Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 23 de abril de 2013.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão